



RESOLUÇÃO nº 259, de 02 de maio de 2006

Dispõe sobre dispensa da primeira anuidade.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto de n.º 31.794 de 17 de novembro de 1952, considerando ainda Lei de n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Regimento Interno do CORECON/RN.

CONSIDERANDO os termos da Legislação da Profissão do Economista, Capítulo 6, itens 4 e 5 que trata dos procedimentos para Registros Definitivo e Provisório.

CONSIDERANDO as discussões na Reunião de Trabalho do dia 17/04/2006;

CONSIDERANDO ainda a decisão da Sessão Plenária do CORECON/RN realizada em 02/05/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Isentar a anuidade referente ao exercício em que for solicitado o Registro Definitivo em hipóteses que façam presumir dificuldades de natureza econômica a merecer diminuição dos encargos, exclusivamente nos casos de:

- a) bacharel em ciências econômicas cuja data de colação de grau seja até seis meses anterior à data do pedido de registro;
 - b) bacharel em ciências econômicas que não disponha de emprego regular de qualquer espécie nem aufera renda regular de capital.
- I) A isenção de que trata este subitem refere-se exclusivamente ao primeiro exercício em que seja solicitado o registro, e não é cumulativa com qualquer outra isenção concedida em função do registro provisório.
 - II) A comprovação da carência econômica referida à situação prevista na alínea 'b' deste subitem far-se-á de forma análoga àquela exigida para concessão da suspensão de registro por desemprego prevista na Legislação da Profissão do Economista, Capítulo 6, item 8.2.7, & I.

Art. 2º - Isentar a anuidade referente ao exercício em que for solicitado o Registro Provisório conforme trata o Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2006.

FABÍOLA ANDRÉA LEITE DE PAULA

Presidente